

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

UFPE  
23076.020756/2014  
27/50



Contrato nº 65/2014 UFPE  
PROCESSO Nº 23076 1

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 02/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede à Av. Prof. Luiz Freire nº 01, Cidade Universitária, Recife-PE, CNPJ nº 01.263.896/0021-08, nos termos de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 619, de 17/08/2010 (DOU 25/08/2010), doravante denominado simplesmente **CETENE**, representado, neste ato, por seu Coordenador Geral Regional - NE, o Dr. André Galembeck, portador da cédula de identidade nº 17.763.996 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 137.683.828-18, nos termos da competência delegada pela Portaria do INT nº 01 de 01/02/2011 (DOU 02/02/2011, Seção 2), e o, doravante simplesmente denominado **CETENE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, voltada para o ensino público, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Prof. Moraes Rego, nº 1235, no Bairro da Cidade Universitária, na cidade do Recife - PE, CNPJ 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Reitor, Dr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, portador da cédula de identidade Nº 1.065.220 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127044234-15, nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal de Pernambuco, doravante simplesmente denominada **UFPE**, submissos às Leis nº 8.666/1993, 9.279/1996 e 10.973/2004, ao Decreto nº 6.170/2007, à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24.11.2011, e Portaria MCT nº 201, de 24.03.2009,

resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente ACORDO tem por objeto promover, incentivar e facilitar a integração entre o CETENE e a UFPE, para cooperação e o intercâmbio de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços técnicos especializados, considerados de interesse comum.
- 1.2. Ficam desde já aceitas, como áreas de interesse comum, as de programas, projetos e atividades nos campos de pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico.



produção, informação técnico-científica e prestação de serviços técnicos especializados.

- 1.3. Toda ação de interesse comum, far-se-á por meio de Termos de Ajustes a serem subscritos pelos partícipes, nos quais estarão indicadas as áreas de competência da cada Instituição, bem como suas responsabilidades e os coordenadores dos trabalhos a eles afetos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Para a plena execução deste Acordo, o **CETENE** e a **UFPE**, designarão, cada um, coordenador responsável por cada área de interesse, definidos nos Termos de Ajustes que serão subscritos pelos partícipes.
- 2.2. As atividades serão executadas conforme os PLANOS DE TRABALHO, de cada um dos Termos de Ajuste firmados.
- 2.3. Fica estabelecido que os responsáveis, formalmente designados em cada um dos Termos de Ajuste, desenvolverão, em suas respectivas instituições, separado ou conjuntamente, ações que venham melhorar o atendimento e a consecução do objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Observado o disposto na Cláusula Primeira, as partes se comprometem, mediante prévio entendimento e respeitando seus respectivos regulamentos, a disponibilizar, dentro das suas possibilidades, para a execução das atividades do presente Acordo:
  - 3.1.1. Equipe Técnica para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho em anexo;
  - 3.1.2. Instalações, laboratórios, infraestrutura e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas;
  - 3.1.3. Relatório de Execução Técnica de execução do ACORDO, conforme previsto no Cronograma de Atividades contido no Plano de Trabalho previsto em cada Termo de Ajuste;
  - 3.1.4. Relatório de Acompanhamento de atividades para envio à outra PARTE quando solicitado.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS DE AJUSTE

- 4.1. À medida que forem identificados os programas e projetos de mútuo interesse, esses poderão ser objeto de Termos de Ajuste que, assinados pelos Partícipes, passarão a fazer parte integrante do presente Acordo, sendo lícita a inclusão de

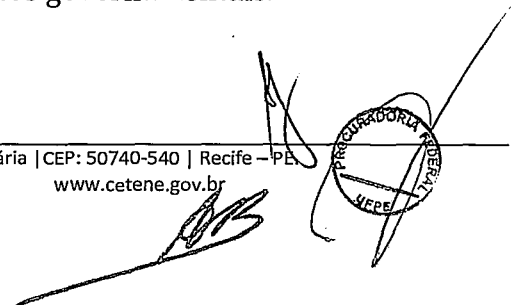
novas cláusulas e condições, desde que não contrariem as firmadas neste Acordo nem modifiquem seu Objeto.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## CLÁUSULA SEXTA- DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Os PARTÍCIPES tratarão confidencialmente todas as informações assim declaradas, relativas aos trabalhos executados dentro deste Acordo assegurando que as mesmas serão utilizadas somente para uso dos PARTÍCIPES, e se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos funcionários, a fim de resguardar as informações geradas sob qualquer forma.
- 6.2. Todas as informações e os conhecimentos aportados para execução do Acordo ditos CONFIDENCIAIS, deverão ser tratados como tal por ambas as partes, não podendo ser divulgados ou repassados a terceiros não envolvidos neste Instrumento, sem autorização expressa e por escrito da outra PARTE, inclusive pelo período de 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Instrumento, sob a regência do que dispõe o Decreto nº 1.355/94, art. 39 e a Lei nº 9.279/96, art. 195,XI.
- 6.3. Para resguardar todos os dados classificados como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, é imprescindível que as PARTES firmem devidamente entre si um Termo de Confidencialidade, bem como estendam essa condição a todo e qualquer terceiro, não vinculado formalmente ao CETENE ou à UFPE, que venha a ter acesso ao objeto desse Acordo.
- 6.4. Não serão tratadas como informações confidenciais:
- 6.4.1. Aquelas que comprovadamente forem de conhecimento dos partícipes antes de sua aplicação neste Acordo;
  - 6.4.2. As obtidas por quaisquer dos partícipes de fonte própria e independente;
  - 6.4.3. Aquelas que tenham se tornado do conhecimento público de outra forma que não por meio dos partícipes;
  - 6.4.4. Aquelas cuja divulgação se torne necessária:
    - 6.4.4.1. Para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do Acordo;
    - 6.4.4.2. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.



- 6.5. Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante derivado deste Instrumento quaisquer outros que não os vinculados diretamente ao presente Acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE AUTORIA, PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS

- 7.1. Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, modelos de utilidade, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto referente a este Acordo, pertencerão em conjunto ao CETENE e à UFPE e serão objeto de acordo específico que regulará a cota-parte de cada um dos PARTICÍPES em razão do peso de sua participação.
- 7.2. Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão para terceiros, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, ou não, serão definidos em instrumento contratual a ser celebrado entre o CETENE e a UFPE, devendo este ser registrado no órgão competente.
- 7.3. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste instrumento e de propriedade dos partícipes e/ou terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem revelados entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Acordo, continuarão pertencendo à parte detentora.
- 7.4. Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do Acordo quaisquer outros que dele venham participar.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1. O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos.
- 8.2. Quanto à denúncia, esta poderá ser feita a qualquer tempo, sempre por escrito, devendo a parte manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 8.3. No que tange à rescisão, esta poderá dar-se de pleno direito em virtude do inadimplemento de quaisquer das Cláusulas constantes deste instrumento, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados ao partícipe prejudicado.



### CLÁUSULA NONA – SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Estabelece-se que a tentativa de solução administrativa deve ter a participação da Advocacia-Geral da União, visto que os partícipes são da esfera federal de acordo com o art. 11 da Medida Provisória nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e inciso XIX do art. 30 da Portaria 127/2008 no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as Partes e formalizados por intermédio de competente Termo Aditivo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. O presente Acordo será publicado, a expensas do CETENE, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As questões decorrentes da execução deste Acordo que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco.

E assim, por estarem justos e acordados, celebram os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, de 20 AGO. 2014 de 2014.

André Galembeck  
Coordenador Geral Regional  
INT/NE - CETENE

**CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

André Galembeck  
Coordenador-Geral Regional

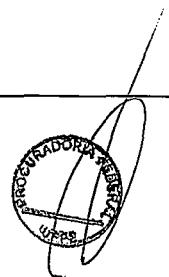
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Reitor

Testemunhas:

1) Lygia Vilmar Brito  
Nome: Lygia Vilmar Brito  
CPF: 051.984.014-39  
Coordenadora de Gestão Administrativa  
Instituto Nacional de Tecnologia  
INT/NE - CETENE Matrícula 3362519

2) Polyane Lopes de Almeida  
Nome: POLYANE LOPES DE ALMEIDA  
CPF: 051.984.014-39





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Convênio nº 65 / 2014 UFPE  
PROCESSO Nº 23076 /       
Aº T.A.

**TERMO ADITIVO nº 01/2019 AO ACORDO  
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº  
02/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
PERNAMBUCO - UFPE, NA FORMA ABAIXO:**

A **União**, por meio do **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE – CETENE**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0021-08, com sede à Avenida Prof. Luiz Freire, 01, Cidade Universitária, CEP 50740-545, Recife – PE, doravante denominado **CETENE**, neste ato representado por sua Diretora, Lygia Vilmar Britto, portadora da cédula de identidade nº 3.023.813 SSP/RJ, CPF nº 376.253.907-30, nomeada pela Portaria MCTIC nº 6732 de 28/12/2018 (DOU de 31/12/2018), nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, (DOU de 16/11/16), na forma da delegação de competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407 de 29/06/2006 (DOU de 30/06/2006), e a instituição de ensino **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, voltada para o ensino público, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Prof. Moraes Rego, nº 1235, no Bairro da Cidade Universitária, na cidade do Recife – PE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, doravante simplesmente denominada **UFPE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, portador da cédula de identidade nº 1.065.220 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127044234-15, nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal de Pernambuco, submissos às Leis nº 8.666/1993, 9.279/1996 e 10.973/2004, ao Decreto nº 6.170/2007, à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/11, e Portaria MCT nº 201, de 24/03/09, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 02/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 02/2014, com vistas a permitir o desenvolvimento de novos projetos conjuntos entre as duas Instituições, que têm seu período de execução superior a um ano.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 02/2014 por 48 (quarenta e oito) meses, devendo este prazo encerrar-se em 19/08/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 3.1. As demais cláusulas do Acordo nº 02/2014 permanecem inalteradas naquilo em que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Termo Aditivo ao Acordo nº 02/2014 será publicado, a expensas do CETENE, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justos e acordados, celebram as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 08 AGO. 2019

*Lygia Vilmar Britto*

**CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

Lygia Vilmar Britto  
Diretora

*Anísio Brasileiro*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Reitor

### Testemunhas:

Assinatura: *[Assinatura]*

Nome: *[Assinatura]*

CPF: *021.777.544-61*

Assinatura: *[Assinatura]*

Nome: *[Assinatura]*

CPF: *059.984.014-39*



CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE  
Avenida Professor Luiz Freire, nº 1, - Bairro Cidade Universitária,  
CEP 50740-540, Brasília - DF - <http://www.cetene.gov.br>

**TERMO ADITIVO nº 02/2022 AO ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 02/2014 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, NA FORMA  
ABAIXO:**

A União, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede à Av. Prof. Luiz Freire, 01, Cidade Universitária, CEP 50740-545, Recife – PE, CNPJ nº 01.263.896/0021-08, doravante denominado **CETENE**, neste ato representado por sua Diretora, Giovanna Machado, portadora da cédula de identidade nº 1.037.078.415 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 519.487.700-59, nomeada pela Portaria MCTIC nº 284/2020 de 24/01/2020 (DOU de 28/01/2020), e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal voltada para o ensino público, vinculada ao Ministério da Educação, com sede Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, CEP 50670-901, Recife – PE, CNPJ 24.134.488/0001-08, doravante denominada **UFPE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, portador da cédula de identidade 2.680.490 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 419.720.744-15, nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal de Pernambuco, submetidos às Leis nº 8.666/1993, 9.279/1996 e 10.973/2004, ao Decreto nº 6.170/207, à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24.11.2011, e Portaria MCT nº 201, de 24/03/2009, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 02/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 02/2014, com vistas a permitir o desenvolvimento de novos projetos conjuntos entre as duas Instituições, que têm seu período de execução superior a um ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 02/2014 por 60 (sessenta) meses, vigorando até 19/08/2028.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

3.1. As demais cláusulas do Acordo nº 02/2014 permanecem inalteradas naquilo em que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Termo Aditivo ao Acordo nº 02/2014 será publicado, a expensas do CETENE, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justos e acordados, celebram as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife,



## CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Giovanna Machado

Diretora

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Alfredo Macedo Gomes

Reitor

### Testemunhas:

Lygia Vilmar Britto  
Analista em C&T  
Matrícula 0662519



Documento assinado eletronicamente por **Lygia Vilmar Britto, Assistente Técnico**, em 17/08/2023, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Toscano Barreto Nogueira, Diretor do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste substituto**, em 17/08/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo macedo gomes (E), Usuário Externo**, em 18/08/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11297917** e o código CRC **9F48B17E**.